



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00056/2025

DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.626/2025

PROTOCOLO GED Nº 21.729/2025

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2026.021E0700001.01.0007

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Conceição do Castelo, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO (sendo o preço representado por taxa de administração)**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data Final da Entrega das Propostas: 10 /04/2026, às 08h15min.

A Abertura das Propostas: 10/04/2026, de 08h16min.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **Portal de Compras Públicas -**
www.portaldecompraspublicas.com.br;

MODO DE DISPUTA: **ABERTO.**

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME:
www.portaldecompraspublicas.com.br e **<http://conceicaodocastelo-es.portaltp.com.br/consultas/compras.aspx>**.

1- DO OBJETO

1.1-O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

AUTOMOTORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA - COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS, DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, USANDO COMO PARÂMETRO O MAIOR DESCONTO NOS VALORES APRESENTADOS NAS TABELAS AUDATEX/MOLICAR, CILIA, ORION ou outro instrumento equivalente, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2- Descrição Detalhada do Objeto:

ITEM	Subitem	Descrição	VALOR ESTIMADO SEM A TAXA DE ADMINISTRACAO PMCC	VALOR ESTIMADO SEM A TAXA DE ADMINISTRACAO FMTADS	VALOR ESTIMADO SEM A TAXA DE ADMINISTRACAO FMS	VALOR TOTAL ESTIMADO SEM A TAXA DE ADMINISTRACAO	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	1.1	Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico para a gestão dos procedimentos de aquisição de peças da frota de veículos do município de Conceição do Castelo/ES.	R\$ 1.416.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 1.966.000,00	-11,55% ¹
	1.2	Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico para a gestão dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do município de Conceição do Castelo/ES.	R\$ 1.054.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 1.504.000,00	-11,55% ²

1.2-As condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências

¹ O preço referencial desta licitação é percentual negativo. Sendo assim, mesmo que na plataforma Portal de Compras Públicas conste percentual positivo, esta deve ser interpretada como percentual negativo.

² O preço referencial desta licitação é percentual negativo. Sendo assim, mesmo que na plataforma Portal de Compras Públicas conste percentual positivo, esta deve ser interpretada como percentual negativo.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

técnicas constam no Termo de Referência – **ANEXO II** deste Edital e seus Anexos.

1.2.1 - A relação de veículos encontra-se no anexo I deste Termo de Referência.

1.3-As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

1.3.1-O órgão gerenciador será o Município de Conceição do Castelo - ES.

1.3.2-Os órgãos participantes são:

1.3.3-Fundo Municipal de Saúde;

1.3.4- Fundo Municipal de Assistência Social.

1.3.5-O valor estimado anual da contratação é de **R\$ 3.470.000,00 (três milhões e quatrocentos e setenta mil reais)**, sendo:

Item	PMCC	FMTADS	FMS
1	R\$ 1.416.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 400.000,00
2	R\$ 1.054.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
	R\$ 2.470.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 700.000,00
Total	R\$ 3.470.000,00		

Item	Administração	Gabinete	Finanças	Obras	Educação
1	R\$ 40.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 300.000,00
2	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 200.000,00
Total	R\$ 70.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.300.000,00	R\$ 500.000,00

Item	Agricultura	Esporte	FMATDS	FMS
1	R\$ 350.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 400.000,00
2	R\$ 200.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Total	R\$ 550.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 700.000,00



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1-A CONTRATADA, por meio de sua rede de credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da CONTRATANTE, observando as especificações que incluem:

1.4.2-Manutenção Preventiva: compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe dos órgãos/entidades Contratante.

1.4.3-São exemplos de manutenção preventiva: Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem; Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; Lubrificação e elementos filtrantes de veículos; Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc; Substituição de itens do motor; Limpeza de motor e bicos injetores; Regulagens de bombas e bicos injetores; Limpeza, higienização e lavagem de veículos; Revisão de fábrica; Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Órgão Contratante.

1.4.4-Manutenção corretiva ou pesada: compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

1.4.5-São exemplos de manutenção corretiva: Serviços de retífica de motor; Montagem e desmontagem de jogo de embreagem; Serviços de instalação elétrica; Serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria; Tapeçaria; Borracharia; Chaveiro; Funilaria e pintura; Serviços no sistema de arrefecimento; Serviços no sistema de ar-condicionado; Serviços de vistoria veicular, para alteração de placa; Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

1.4.6-Reboque de Veículos (Assistência 24 horas): em caso de acidente ou pane, em território nacional.

1.4.6-Os estabelecimentos da rede credenciada devem atender às necessidades de manutenção da frota dos veículos do município de Conceição do Castelo/ES em regime de:

1.4.6.1 - Assistência a uma ou a multimarcas de veículos;

1.4.6.2 - Assistência a uma ou mais categorias de veículo;

1.4.6.3 - Assistência a uma ou a várias especialidades, conforme necessidade do veículo.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.4.7-Para a execução dos serviços de manutenção da frota de veículos dos órgãos e entidades contratantes a rede credenciada deve:

1.4.7.1-Confeccionar check-list, dos itens e acessório no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo;

1.4.7.2-Registrar no sistema de gestão o orçamento da manutenção, bem como as reavaliações de seus valores, que será validado pela equipe especializada Contratada e encaminhado ao gestor da frota para a aprovação;

1.4.7.3-Executar nas suas instalações os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção da frota de veículos dos órgãos/entidades contratantes;

1.4.7.4- Executar somente os serviços aprovados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/montadora, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

1.4.7.5-Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação de peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pela equipe especializada e pelo gestor da frota e/ou comissão especialmente designada pelos órgãos/entidades contratantes, se necessário ou solicitado.

1.4.7.6-Responsabilizar-se pelos danos causados a veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnico nos respectivos veículos.

1.4.7.7-Proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

1.4.8 A contratada deverá credenciar, no município de Conceição do Castelo ou num raio de até 40 km da sede do município, no mínimo: 02 (duas) oficinas mecânicas para veículos pesados (gasolina/diesel), 03 (três) oficinas de veículos leves/de passeio/utilitários, 02 (duas) oficinas elétricas, 02 (duas) borracharias, 02 (duas) capotarias, 02 (duas) oficina de tornearia, solda e usinagem, 01 (uma) oficina para radiador, 02 (duas) oficinas para feixe de molas, 01 (uma) oficina para reparo de ar-condicionado, 03 (três) oficinas para lanternagem e pintura, 02 (duas) lojas de pneus, 02 (duas) oficinas para tratores e 02 (duas) lojas de peças para veículos leves, 01 (uma) loja de peças para veículos pesados, 01 (uma) empresa especializada em serviço de vistoria veicular para fornecimento de laudo, 01 (um) oficina de manutenção e aferição de tacógrafos e 02 (dois) despachantes.

1.4.9-A CONTRADA deverá credenciar e manter uma rede credenciada para situações emergências, como serviço de guincho/reboque 24 h (vinte e quatro horas) por 07 (sete) dias por semana em todo o território nacional.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.4.10-Deverá credenciar, na grande Vitória/ES e em Cachoeiro de Itapemirim/ES, empresas que prestem serviços de manutenção de veículos, especialmente para serviços/peças e outros serviços de maior especificidade que não contemplados nos tópicos anteriores, que não há disponibilidade de fornecedores na sede do município ou proximidades.

1.4.11-Deverá manter, ainda, empresas credenciadas nos municípios da grande Vitória, Castelo, Cachoeiro de Itapemirim, entre outros, todos localizados no Espírito Santo, para eventual necessidade de prestação dos serviços nos veículos leves e/ou pesados, que se encontrem fora da sede do município.

1.4.12-A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento, em até 15 dias corridos, de novos estabelecimentos.

DO SOFTWARE DA CONTRATADA

1.4.13-Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento da Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

1.4.14-Orçamento inicial deverá ser aberto pelo gestor da frota da Contratante e este direcionado para as empresas credenciadas elaborarem os devidos custos de peças, serviços, tempo para realização dos serviços e garantia à ser fornecida em relação ao serviço prestado/peça disponibilizada.

16.4.15-Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).

1.4.16- Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, campos como: fabricante, modelo, placa, órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

1.4.17-Dentre outros requisitos o software deverá:

1.4.17.1-Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome ou outros mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas, relatórios e gráficos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.4.17.2-O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuários no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo: a) Gestor de Frota Consulta do Órgão: deverá ter acesso às informações das manutenções aprovadas e reprovadas dos veículos de todos os órgãos e entidades contratantes, porém não poderá incluir ou alterar parâmetros para nenhum órgão/entidade, como cotas financeiras ou limite de alçada. b) Gestor de Frota de Unidade/Secretaria: A unidade é uma subdivisão ou base operacional do Órgão. Poderá ter um ou mais gestores que poderão somente consultar ou consultar e aprovar manutenções e ainda estabelecer cotas para veículos (se lhes forem atribuídas tais competências via sistema).

1.4.17.3-Terão acesso somente aos veículos de sua unidade. Um mesmo usuário poderá ser gestor de frota de uma ou de grupo de unidades. Obs.: O acesso dos gestores ao sistema deverá ser feito por meio de login e senha individuais.

Permitir níveis de alçada para aprovação das ordens de serviços de acordo com as parametrizações de valores realizadas conforme os níveis hierárquicos.

1.4.17.4-Organizar cada Secretaria por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais da Ata com a finalidade de: a) Distribuição da frota por Secretaria; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

1.4.17.5-Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários (logs);

1.4.17.6-Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, em tempo real.

Permitir a atualização em lote de veículos para a transferência de veículos entre Secretarias, controle e bloqueio de quilometragem.

1.4.17.7-Permitir o bloqueio de determinado estabelecimento credenciado sem a intervenção da Contratada para a realização dos serviços/aquisição das peças para a Contratante através de parametrização prévia no sistema tecnológico (em tempo real).

1.4.17.8-Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

1.4.17.9-Contar o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

1.4.17.10-Contar, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

1.4.17.11-Nas ordens de serviços que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.4.17.12- Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência/autorização do gestor da frota do órgão/entidade contratante.

1.4.17.13- Mecanismo de bloqueio para inserção de fotografias IGUAIS em diferentes ordens de serviços;

1.4.17.14- Garantir que o gestor parametrizado com seu nível de alçada específico visualize todas as imagens da Ordem de Serviço antes de aprová-la no seu respectivo nível.

1.4.17.15- Possuir a função de auditoria nas Ordens de Serviço, para que possamos encaminhar as Ordens de Serviços com algum tipo de dúvida técnica e ou operacional a uma equipe interna do órgão que executa a validação e ou a recomendação necessária para continuar com o processo.

1.4.17.16- Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

1.4.17.17- Permitir que o gestor do sistema abra uma ordem de serviço e direcione para os estabelecimentos, que terá o trabalho de incluir os valores, e a partir desta etapa o mesmo possa executar as devidas cotações para a realização da manutenção atendendo o menor valor e tempo de execução, que será registrado em relatório;

1.4.17.18- Possuir a opção de parametrizar o bloqueio de abertura de Ordens de serviços pelas oficinas, no qual estas somente poderão ser abertas pelos gestores da Ata que conduzirão para a rede de credenciada da CONTRATADA;

1.4.17.19- Permitir a classificação na ordem de serviço, onde as peças devem ser classificadas independentemente como mecânica, elétrica, funilaria, motor, transmissão e demais itens pertinentes à manutenção veicular. A classificação deverá ser automatizada, sem a intervenção da oficina e ou do gestor;

1.4.17.20- Permitir a consulta ao histórico de empenhos realizados pela Contratante.

1.4.17.21- Permitir acionamento de Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) usando o próprio sistema web, com o local para a retirada do veículo, descrição prévia do problema, o guincho correto para o modelo do carro pelo cadastro do sistema, com previsão de chegada e cálculo do valor para a devida aprovação;

1.4.17.22- Permitir a criação de parâmetros como: a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias. d) Alterar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas; Alertas com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

-
- 1.4.17.23-Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo encarregado de oficina ou gestor de frotas das secretarias;
- 1.4.17.24-Os alertas de manutenções preventivas deverão ser sinalizadas por meio de aviso no sistema tecnológico, por e-mail e por SMS.
- 1.4.17.25-Conter possibilidade de avaliar os serviços executados/peças disponibilizadas pelo estabelecimento na finalização do orçamento;
- 1.4.17.26-Conter possibilidade de classificar as oficinas conforme a sua qualidade no atendimento/serviços prestados com nota e estas estarem como preferenciais no sistema para pedido de orçamentos e ou cotações, além de trazer em forma de ícone as características atendidas pela mesma, exemplo: serviço de alinhamento, serviços mecânicos de motor, serviços de transmissão e etc;
- 1.4.17.27-Conter opção para informar inconsistência referente a Nota Fiscal inserida pelo estabelecimento credenciado via sistema pelos serviços prestados e/ou peças Fornecidas;
- 1.4.17.28-Conter alerta no sistema em relação aos orçamentos que necessitam de finalização dos serviços prestados e/ou peças fornecidas;
- 1.4.17.29-Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail atualizados;
- 1.4.17.30-Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 02 (dois) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.
- 1.4.17.31-O sistema contratado deverá estar preparado para integração com o Sistema Integrado do município de Conceição do Castelo/ES, conforme layout a ser disponibilizado à Contratada pela Contratante.
- 1.4.17.32-O sistema deverá permitir o cadastro do valor venal do veículo.
- 1.4.17.33-O sistema deverá permitir que quando o valor do orçamento somado ao valor total das manutenções efetuadas no veículo nos últimos 12 (doze) meses for superior a 40% (quarenta por cento) do valor venal do veículo, deverá haver, ainda, uma autorização em sistema, efetuada exclusivamente pelo Ordenador de despesas do órgão ou outro por ele formalmente designado.
- 1.4.17.34-Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato PDF ou DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.4.17.35-O sistema deve possuir função de ajuda acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.

1.4.17.36-Aplicativo(IOS/Android) com conexão direta a outros Apps para opção de traçado de rotas;

1.4.17.37-O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função de acompanhar os seus devidos status por meio do aplicativo.

1.4.17.38-O sistema deverá possuir a função de personalizar o sistema com o logo do cliente e também em seus relatórios, trazendo a identidade do cliente nas aplicações e gestões oferecidas pela CONTRATADA.

1.4.17.39-O sistema deverá disponibilizar em ambiente on-line a função técnica e layout técnico para executar integração com os nossos sistemas internos.

1.4.17.40-Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por: a) Período (dia, semana, mês, etc.); b) Veículo, unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades); c) Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles; d) Peças, componentes, acessórios, materiais e serviços, a fim de acompanhar a evolução histórica de suas trocas e preços por veículo, gerar estatísticas de vida útil por modelo de veículo, bem como volume de gastos com cada item, por órgão, unidade, estabelecimento e município em determinado período;

1.4.17.41-Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

1.4.17.41.1- Relatório das ordens de serviços de veículos, pendentes, aprovadas e finalizadas, mediante fornecimento da placa, por órgão, unidade, estabelecimento e município em determinado período;

1.4.17.41.2-Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;

1.4.17.41.3-Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

1.4.17.41.4 - Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

1.4.17.41.5 - Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

1.4.17.41.6 - Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

1.4.17.41.7 - Média de horas executadas;

1.4.17.41.8 - Custo médio por peça;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

-
- 1.4.17.41.9 - Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
- 1.4.17.41.10 - Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.
- 1.4.17.41.11 - Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
- 1.4.17.41.12 - Relatórios de inconsistências;
- 1.4.17.41.13 - Relatório de estabelecimentos credenciados;
- 1.4.17.41.14 - Relatório com os planos de manutenções preventivas;
- 1.4.17.41.15 - Relatório com os preços médios de peças e serviços da rede credenciada de uma determinada localidade;
- 1.4.17.41.16 - Relatório com demonstrativo das reduções de gastos;
- 1.4.17.41.17 - Relatório personalizado (em tempo real) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, combustível, Km, prefixo, cartão, renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra).
- 1.4.17.42 - O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome à ser escolhido pela CONTRATANTE e também deverá conter a opção para salvá-lo, em tempo real.
- 1.4.17.43 - Gráfico de consumo por secretária/base referente ao mês anterior;
- 1.4.17.44 - Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

***1.4.18 - Dos valores das peças e serviços**

- 1.4.18.1 - A empresa contratada deverá disponibilizar à Contratante o acesso a sistemas técnicos de referência, como **Audatex/Molicar, Cilia, Orion** ou outro instrumento equivalente, que contemple todas as marcas e modelos descritos neste Termo de Referência, bem como todas as peças utilizadas na manutenção dos referidos veículos. Essa ferramenta deverá possibilitar ao fiscal do contrato realizar consultas on-line para verificação da conformidade dos valores praticados em relação às tabelas de preços oficiais dos fabricantes de peças e concessionárias.
- 1.4.18.2 - Nos casos em que não houver comparativo disponível no sistema fornecido, a empresa credenciada deverá realizar consulta local ou regional — preferencialmente no município onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento, ou, no máximo, dentro do mesmo estado



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

— junto à concessionária do fabricante do veículo. A referida consulta deverá ser encaminhada ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail, seja anexada no próprio sistema da contratada, devendo conter os seguintes dados: nome e telefone da concessionária consultada, identificação do responsável pelos valores informados, bem como a relação detalhada das peças e/ou serviços consultados, com respectivos códigos e valores unitários.

1.4.18.3-As cotações de peças, acessórios, pneus e demais materiais serão de responsabilidade da Contratante, que as realizará por meio do sistema informatizado disponibilizado pela Contratada, item a item de cada orçamento. As cotações deverão obrigatoriamente ser apresentadas ao fiscal designado pela Contratante, seja por e-mail, seja anexadas no sistema da Contratada.

1.4.18.4-A empresa contratada deverá assegurar que os preços praticados por sua rede credenciada para o fornecimento de peças, pneus, acessórios, lubrificantes e demais materiais correspondam aos valores de balcão aplicados a qualquer cliente — público ou privado —, independentemente de o fornecimento ser destinado a entes públicos.

1.4.18.5-A fiscalização dos preços caberá ao fiscal do contrato. A Contratada deverá garantir que os preços praticados em sua rede credenciada não ultrapassem os valores adotados pelas concessionárias autorizadas dos respectivos veículos e/ou os valores médios de mercado, prevalecendo sempre o que for mais vantajoso à Contratante. Para tanto, deverão ser utilizadas como referência máxima as tabelas oficiais de preços de pneus, peças e acessórios novos e originais, emitidas pelos fabricantes dos veículos que compõem a frota municipal e fornecidas pela Contratada.

1.4.18.6-Os valores obtidos em sistemas eletrônicos de referência amplamente reconhecidos no mercado nacional, como Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, bem como tabelas de concessionárias, deverão ser adotados como parâmetro para análise e validação dos preços de peças, pneus e demais componentes automotivos, sendo considerados como limite máximo aceitável pela Administração.

1.4.18.7-A Contratante deverá realizar, por meio do sistema informatizado da Contratada, no mínimo três (03) cotações de preços com vistas à obtenção do menor valor de mercado.

1.4.18.8-A Contratante poderá, a seu critério, realizar quantas cotações adicionais julgar necessárias, junto às empresas credenciadas pela Contratada, para fins de verificação de economicidade e vantajosidade da proposta.

1.4.18.9-Os serviços de manutenção deverão ser executados dentro do prazo máximo estabelecido pelo fabricante dos respectivos veículos, conforme o tempo padrão de manutenção indicado na Tabela Tempária, publicada pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Espírito Santo – SINDIREPA/ES ou equivalente.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.4.18.10-Na elaboração dos orçamentos, caberá à rede credenciada realizar consulta a sistemas equivalentes, tais como Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, entre outros, bem como à Tabela Tempária, para fins de avaliação dos preços de peças e componentes, além da verificação do tempo máximo de execução dos serviços a serem especificados nas respectivas Ordens de Serviço.

Caberá à Contratante avaliar, negociar e/ou determinar, junto às empresas credenciadas pela Contratada, os preços e serviços ofertados nas cotações, visando sempre assegurar a obtenção do melhor preço e a vantajosidade econômica para a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo – ES.

1.4.18.11-Nos casos de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, que envolvam a substituição de peças, acessórios ou pneus, os itens substituídos deverão ser entregues à Contratante, para fins de comprovação da efetiva troca dos materiais.

Para os veículos que estiverem em período de garantia de fábrica, encaminhados à rede autorizada (concessionárias), poderão ser aplicados, para a execução dos serviços de mão de obra e fornecimento de peças, os valores previstos nas tabelas oficiais das montadoras/fabricantes ou, alternativamente, valores promocionais praticados à época pela própria rede autorizada.

1.4.19-DA LIMITAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA IMPOSTA PELA CONTRATADA À CREDENCIADA:

1.4.19.1-No modelo de contratação de serviços de gerenciamento de frota por meio de empresa especializada, observa -se a existência de dois mecanismos principais de remuneração da contratada: a taxa de administração primária, cobrada diretamente da Administração Pública, e a taxa administrativa secundária, imposta à rede credenciada responsável pela execução dos serviços

1.4.19.2-A taxa administrativa secundária, embora não incida diretamente sobre o orçamento público, representa custo indireto da contratação, uma vez que tende a ser incorporada aos preços praticados pela rede credenciada e, conseqüentemente, repassada à Administração no momento da efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos.

1.4.19.3-No cenário atual das contratações públicas de gerenciamento de frota, é recorrente a apresentação de propostas com taxas de administração primárias reduzidas, nulas ou negativas. Tal prática indica uma alteração no modelo econômico da contratação, deslocando o eixo de remuneração da contratada para as taxas cobradas da rede credenciada, o que pode gerar distorções nos preços, dificultar a fiscalização contratual e comprometer os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Em estudos realizados pela Superintendência de Gastos Públicos do Estado de Rondônia (SUGESP), destacaram que taxas administrativas secundárias excessivamente elevadas tendem a restringir o credenciamento de fornecedores, reduzir a competitividade do sistema, provocar elevação artificial dos preços e gerar risco de prejuízo ao erário.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Além disso no Acórdão APL-TC 00224/22 (0036533118) e Ofício CIRCULAR Nº 6/2023/GABPRES/TCERO (0036530556), destacam:

(...)

VI - Determinar à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que expeça ofício a todos os entes jurisdicionados fiscalizados pela Corte, a fim de alertar os gestores acerca das medidas a serem adotadas, conforme parágrafos 60 a 64, de modo a evitar as irregularidades narradas, a ocorrência de enriquecimento ilícito das gerenciadoras, e o consequente prejuízo ao erário;

60. Importa registrar, por oportuno, que a partir de visitas realizadas por esta Corte de Contas, e durante as atividades rotineiras das equipes de controle, foram recebidas informações, tanto de gestores municipais quanto de autoridades estaduais, as quais revelam risco elevado da ocorrência de irregularidades, ante a possibilidade de desvios, enriquecimento ilícito e dano ao erário, nos contratos decorrentes de procedimentos licitatórios em que se praticam taxas de administração negativas.

61. Isto porque, conquanto estejam as empresas contratadas para prestação dos serviços de gerenciamento de frotas autorizadas a ofertar taxas de administração negativas, esta conduta tornaria, em certos casos, inexequíveis os contratos firmados.

62. Assim, com a finalidade de arcar com os custos da prestação dos serviços e obter lucro, as gerenciadoras embutem tais valores nos produtos/serviços, repassando -os à administração pública, com a prática de preços superiores aos correntes no mercado, bem como por meio da utilização de taxas secundárias, sem previsão contratual, junto à rede credenciada.

63. Para evitar esses possíveis reflexos negativos e danosos, compete ao controle interno dos entes federativos a priorização do acompanhamento da execução desses contratos, mediante a realização de pesquisas periódicas dos preços de mercado, e eventual interdição/suspensão dos pagamentos que sobejem os valores usualmente praticados.

64. Ademais, deve -se demandar a publicação eletrônica da relação dos fornecedores dos produtos objeto dos contratos firmados, e de seus preços, de modo a assegurar que a escolha pelas empresas se dê de maneira



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

impe pessoal, isonômica e com base no valor.

6.5.5. Diante das informações nos relatórios de visita por amostragem em todo o estado de Rondônia, dos processos nº 0042.002673/2023 -11, 0042.004331/2023 -27, 0042.005182/2023 -13, 0042.005183/2023 -68, 0042.005433/2023 -60, 0042.001813/2024 -14, Ademais, observou -se que a TAXA NEGATIVA de -12,03% não é realizada "de fato" pois as oficinas Cod. de Autenticidade do Doc.: 16K2.4737.4013.1733.1660 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA Pág.: 76 / 232 - ID. do Doc.: 284.7BD - 13/01/2026 - 16:37:01 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*. **2-*7 aumentam o valor ao lançar no sistema, no entanto a mesma no final não gera prejuízo ao estado pois o valor pago é descontado essa porcentagem de 12,03%. Tendo em vista que o valor de contrato é estimativo e o desconto deve ser realizado no consumo final, como já vem sendo realizado via sistema. No entanto, o desconto no valor geral do contrato vem causando transtornos, pois diminuiu o valor estimativo de todas as secretárias em 12,03%. Solicito a possibilidade de não aceitar taxa negativa. Atualmente em nosso Contrato nº 0581/PGE - 2020 ; previsto para finalização em 29/01/2026.

6.5.6. Referente à taxa de administração, a qual a contratada será remunerada pela prestação do serviço de Gerenciamento de Frota, é um percentual (alíquota) que incide sobre o somatório do valor total dos serviços efetivamente realizados pelo contratante e fornecidos pelas redes

credenciadas. A taxa deverá ser Única e não deverá ser aceito taxas secundárias, podendo ocorrer o superfaturamento dos serviços e dificuldade na fiscalização.

6.5.7. Observa -se que as gerenciadoras em seus contratos com as credenciadas consta somente a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que varia de 10% a 14%. No entanto no extrato de pagamento consta: taxa de adm + tarifa bancária + taxa conectividade + adesão + taxa de manutenção de cadastro + taxa de anuidade, em alguns casos conforme demonstrado acima podendo ser repassado para o estado embutido no valor das Manutenções. Diante das informações nos relatórios de visita por amostragem em todo o estado de Rondônia, dos processos nº 0042.002673/2023 -11, 0042.004331/2023 -27, 0042.005182/2023 -13, 0042.005183/2023 -68,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

0042.005433/2023 -60, 0042.001813/2024 -14,

(...)

Com base nesse entendimento e nas der-

ecisões do TCU, que referendam a regularidade de fixação de limites para a taxa secundária, a administração, por meio do Setor responsável pelo Gerenciamento do Sistema Autogestão de Frota, realizou fiscalizações por meio dos processos administrativos nº 0042.002673/2023 -11, 0042.004331/2023 -27, 0042.005182/2023 - 13, 0042.005183/2023 -68, 0042.005433/2023 -60, 0042.001813/2024 -14, 0042.002976/2024 -14, 0042.004361/2024 -14, 0042.004670/2024 - 94, 0042.004901/2024 -60, 0042.005232/2024 -43 e 0042.005256/2024 -01 a fim de verificar os valores de taxas que são cobrados das credenciadas, e nesses contexto ficou constatado que a taxa administrava da cobrada rede credenciada varia entre 10% e 12%.

9.3. Conforme os dados coletados no Relatório 0048439615, a exemplo, além da taxa administrava estabelecida em contrato, a contratada atribui outras tarifas à rede credenciada, como tarifa bancária, taxa de conectividade, taxa de adesão, taxa de manutenção de cadastro e taxa de anuidade. No caso concreto, essas taxas variam entre 5,49% e 15,65%, (Conforme coluna no quadro abaixo: TAXA ADMINISTRATIVA NO SISTEMA) elevando o custo dos serviços e peças. Isso pode ser observado na coluna "% PAGO ACIMA DO VALOR DE MERCADO", que evidencia o impacto dessas taxas.

ITEM	DATA	COAGE	ESTABELECIMENTO	CNPJ	TAXA ADMINISTRATIVA PRIME * No contrato	TAXA ADMINISTRATIVA PRIME (Antes da Notificação) *No sistema	TAXA ADMINISTRATIVA PRIME (Após Notificação) *No sistema	VALOR D1 (valor pago pelo cliente negativo de -12,00) CONSENTIDO	VALOR D2 (valor pago pelo governo com desconto de -12,00) CONSENTIDO	VALOR PARA CONSUMIDOR (FNA)	% PAGO ACIMA DO VALOR DE MERCADO	% PAGO EM RELAÇÃO A TAXA ADM.
1	04/05/2024	Porto Velho	VE SIDA FERRAZ VE (Bergamo)	04.308.174/0001-11	12,00%	10,40%	6,00%	40620	R\$ 428,00	R\$ 352,40	8,3%	-6,8%
2	04/05/2024	Porto Velho	TECNOLOGIA MECANICA AUTOMOTIVA E NAUTICA	22.125.028/0001-07	15,00%	9,40%	6,00%	40625	R\$ 426,40	R\$ 375,20	8,8%	-17,6%
3	04/05/2024	Porto Velho	RECONSTRUCAO DE PEÇAS E SERVIÇOS (RCA)	22.274.478/0001-64	14,00%	10,60%	6,00%	40621	R\$ 2.007,00	R\$ 1.594,00	7,9%	-27,7%
4	04/05/2024	Porto Velho	A. S. DE ALMEIDA ALINHAMENTOS (AUTO KITS)	01.770.000/0001-27	11,00%	11,00%	5,00%	40545	R\$ 709,00	R\$ 633,00	8,9%	-13,0%
5	04/05/2024	Porto Velho	LEOP HORNOS AUTOMOTIVOS	05.374.421/0001-21	7,00%	6,00%	6,00%	39630	R\$ 1.700,00	R\$ 1.521,00	8,9%	-17,7%
6	04/05/2024	Porto Velho	CON PAULUS LTA	01.963.000/0000-00	11,00%	6,50%	5,00%	40713	R\$ 2.205,40	R\$ 2.030,51	9,2%	-1,0%
7	04/05/2024	Porto Velho	L. DE FERRETI CENTRO AUTOMOTIVO (CENTER TRUCK)	41.907.677/0001-78	10,00%	11,00%	7,00%	37640	R\$ 700,00	R\$ 635,70	9,1%	-17,6%

Diante das informações apresentadas, e considerando que no atual Contrato de Autogestão de Frota a taxa administrava proposta para a contratante foi de -12,03%, fica evidente que a contratada repassou esse desconto à Rede



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Credenciada. Isso pode ser observado na coluna "TAXA ADMINISTRATIVA NO CONTRATO".

9.3.2. Diante dos cenários apresentados nos diversos processos de fiscalização mencionados acima e nos respectivos relatórios, a administração, visando os princípios da economicidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, determina a proibição de taxas negavas para os serviços de Gerenciamento do Sistema de Autogestão de Frota. Além disso, estabelece -se um limite máximo para as taxas secundárias cobradas da Rede Credenciada.

9.3.3. Após análise realizada pela administração, determinou -se que o valor nominal a ser repassado pela Gerenciadora à Rede Credenciada, considerando que após a notificação pela contratante, a Média da Taxa Administrava (na coluna: TAXA ADMINISTRATIVA/ Após Notificação/ No sistema) passou a ser de 6,38%. Assim, o repasse à Rede Credenciada não poderá ser inferior a 93,62% do valor pago pela Administração à Empresa Contratada para o gerenciamento do Sistema de Autogestão de Frota, objeto do presente Termo de Referência.

Essa determinação impõe uma limitação rigorosa para as taxas secundárias, também conhecidas como "taxa de administração", "taxa de repasse", "taxa de uso do cartão", "taxa de comissão" ou qualquer outra denominação atribuída pela Contratada às Credenciadas. Independentemente da natureza ou do nome, a restrição visa assegurar a equidade e a transparência nas relações contratuais, protegendo os interesses da administração pública e garantindo uma remuneração justa à Rede Credenciada. (...)

1.4.19.4-Conclui-se, portanto, que a limitação da taxa administrativa secundária para os credenciados, constitui medida tecnicamente justificada e necessária para mitigar riscos de sobre preço, preservar a ampla participação da rede credenciada, assegurar a competitividade do sistema de gerenciamento de frota e resguardar o interesse público, devendo tal diretriz ser considerada na definição da solução a ser adotada e, posteriormente, refletida nos instrumentos convocatórios e contratuais.

1.4.19.5-Para o presente procedimento fica estabelecido o limite máximo da taxa administrativa à credenciada de até 5,46%, onde este fora aferido por meio da análise dos contratos analisados na tabela abaixo:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Especificação	Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP/RO ¹	Prefeitura Cachoeira Alta ²	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ³
Taxa Administrativa à Credenciada	6,38%	5%	5%
Média			5,46%

¹ - <https://pncp.gov.br/app/contratos/03693136000112/2025/40>

² - <https://pncp.gov.br/app/atas/02056760000146/2025/20/2>

³ - <https://pncp.gov.br/app/atas/33683822000173/2025/24/1>

1.4.20-SUBCONTRATAÇÃO

1.4.20.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.4.20.2-O Acórdão TCU nº 2.450/2025 – Plenário, reconhece que vedar totalmente a subcontratação pode ser interessante quando se busca garantir controle direto, padronização de serviços e maior facilidade de fiscalização, sobretudo em contratos que abrangem diversas unidades administrativas e exigem uniformidade de atendimento.

1.4.20.3-Além disso, no Manual de Orientações e Jurisprudências do TCU, descreve que é vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal ou das atividades de maior relevância técnica.

1.4.20.3-Dessa forma, o objeto trata-se de fornecimento de um sistema de gerenciamento de frota, sendo assim, entende-se que os itens são parcelas principais, não cabendo a realização da subcontratação.

1.4.20.4-É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.4.21-GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1.4.21.1-Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.4.22-VISTORIA

1.4.22.1-Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2-DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1-A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2-O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.3-O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de compras do Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de Pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5-Não poderão participar deste Pregão de licitação os fornecedores:

2.5.1-- Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.5.2 -Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3-Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4-Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.5 -Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6 -Pessoas jurídicas reunidas em CONSÓRCIO;

2.5.7 -Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6 -Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 -O impedimento de que trata o item 2.5.4, alínea f será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 -A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4, alínea a e b poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 -Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 -O disposto nos itens 2.5.4, alínea a e b não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 -Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12 -A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1-Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 -Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhará sua proposta de preços preliminar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.3.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, **estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.**

3.6- Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1 - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; adequações

3.6.3- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5- Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6- Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7- Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8- Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9-Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.10-Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11-Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7-O Licitante assume total responsabilidade pelas declarações firmadas na plataforma. Caso o licitante se declare enquadrado na Lei Complementar nº 123/2006 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que poderá ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.8-As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

3.9-O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente deste Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

3.10-Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

3.11-Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12-O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1-O licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, **do percentual (podendo ser positiva, zero ou negativa) apresentado pela proponente devendo abranger no valor final, todas as despesas incidentes sobre**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

o produto (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens etc.), respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e seus anexos, bem como observando as especificações técnicas.

4.1.1 – **O preço referencial desta licitação é percentual negativo.** Sendo assim, mesmo que na plataforma Portal de Compras Públicas conste percentual positivo, esta deve ser interpretada como percentual negativo por todos os licitantes.

4.2-A proposta comercial preliminar inserida no sistema do provedor antes da disputa, **não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, arte a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação.**

4.3- A proposta apresentada deverá incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.4-Todas as especificações do objeto contidas no Termo de Referência, bem como na proposta, vinculam o licitante.

4.5-Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7-Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8-A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9-O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

4.10-O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5-DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1-A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2-A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3-A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4-Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5-O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4-Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5- **O lance deverá ser ofertado em percentual de desconto.**

5.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8- Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.8.1-A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.8.2-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.8.3-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.9-Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9-A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.2-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.3- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10-Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11-Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14-No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.15-Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16-Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17- Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.827, de 02 de dezembro de 2015, de modo que o Agente de Contratação adotará os procedimentos referentes aos benefícios da referida legislação.

5.17.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto enviada pelo sistema, após o agente de contratação acionar o botão de convocação da empresa que se encontra em situação de empate, a qual receberá mensagem informando da situação de empate e da possibilidade de ofertar novo lance.

5.17.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.18.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1- Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

5.18.2.2- Empresas brasileiras;

5.18.2.3- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19-Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2-A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3-A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4-O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.5- A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo determinado e avisado no chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6-É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20- Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6- DA FASE DE JULGAMENTO

6.1-Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1-Cadastro Municipal de Empresas com sanção e SICAF;

6.1.2-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3- Cadastro de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3-Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2-O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3-Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4-Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste edital.

6.4-Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5-Será desclassificada a proposta vencedora que:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.5.1-Contiver vícios insanáveis;

6.5.2-Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3-Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5-Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6-No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1-Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2-Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7-Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.8.1-Neste caso, poderá ser solicitada documentação hábil a comprovar que a empresa possui condições de cumprir com o valor da proposta apresentada, a exemplo de planilha de custos discriminadas, notas fiscais, contratos anteriores com fornecedores, comprovação de fabricação própria de insumos e outras formas de comprovar que a proposta é exequível.

6.8.2-A Pregoeira estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

6.8.3 -Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.

6.9 - A Pregoeira deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento auto declaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

6.9.1 -Considera-se para este fim a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

6.9.2 -Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.2.1 -O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas materiais não substanciais a serem atestados pelos setores técnicos que não alterem a substância das propostas, a exemplo de correção de indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime; preços incompatíveis entre si; erros de digitação ou de multiplicação; ausência de cotação de itens em licitações por preço global ou por lote.

6.10 -Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 -Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12 -Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13-Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DEFINITIVA

7.1-O vencedor do certame terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação da Pregoeira no provedor**, para enviar pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** no certame, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital e conforme Carta Proposta anexa ao presente Edital.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.1.1-O vencedor deverá apresentar a proposta física acima mencionada, sob pena de desclassificação de sua proposta.

7.3- Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

7.4-O licitante deverá observar o disposto no subitem 7.1, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e documentos, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pela Pregoeira no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, quando assim exigido.

7.5- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

7.6-É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7- A proposta comercial definitiva deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** através da plataforma de compras, sendo necessário o upload de seu arquivo, em moeda corrente, nas condições e especificações deste edital e seus anexos e deverá constar:

I-Indicação de percentuais de desconto dos itens e totais por lote, no modelo apresentado constante do edital;

II- Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

7.8- A CARTA-PROPOSTA/ Planilha Orçamentária deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada via sistema, em campo próprio, devendo constar os preços unitários e globais em algarismo e por extenso, utilizando-se 02 (duas) casas decimais, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos, em arquivo digital no formato em PDF.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.1- Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme apêndice anexo a este edital.

8.2- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista econômico-financeira e qualificação técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.1-A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, **PREFERENCIALMENTE**, no Portal de Compras Públicas, conforme convocação na plataforma.

8.3- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original e em cópia autenticada.

8.6- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9- O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9-A habilitação poderá verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos quando não apresentado diretamente na plataforma.

9.1- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira/Comissão.

9.2- Os documentos exigidos para habilitação não constantes do SICAF ou complementares aos lá apresentados, deverão ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo acima previsto.

9.3- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.4- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.5- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.6- A verificação pela pregoeira/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7- A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8- Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto e/ou Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.9.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.9.2-Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10- A Pregoeira deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº 1.106/2023-Plenário; Processo nº 9.430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

9.11-A Pregoeira estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

9.11.1-Não será aberta nova diligência para correção ou para apresentação de documentos já apresentados ou que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior.

9.11.2-Para fins de verificação de vencimento de certidões, considera-se a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura do certame.

9.12-Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem citado.

9.13-Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1-Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2-O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3-A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4-Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5-O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6-A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7-Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11- FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 -Após a homologação do procedimento, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1- Dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

11.1.2- Dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

11.1.3- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

11.1.4- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

11.1.5- Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.1.6- A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.1.6.1- Quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

11.1.6.2- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 199 e art. 200 do Decreto nº 4.407, de 2022.

11.1.6.3- Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

11.1.6.4- Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.1.6.5- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12-DOS RECURSOS

12.1-A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2-O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3-Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1-A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2-O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

12.3.3-O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4-Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4-Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6- O recurso interposto fora do prazo e do ambiente definido neste edital não serão conhecidos.

12.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8- O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4- Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.1.6-Fraudar a licitação.

13.1.7-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3-Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2-Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1-Advertência;

13.2.2-Multa;

13.2.3- Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2-As peculiaridades do caso concreto

13.3.3-As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4-A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1-Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.4.2-Para as infrações previstas nos itens 13.1.5; 13.1.6; 13.1.7; 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.5-As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6-Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7-A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 1.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item já mencionado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10-A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11-Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12-Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1-Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na plataforma do Portal de Compras Pública ou no site do Portal de Compras Públicas, em local próprio para isso, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.

14.2-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3-As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4-A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5-Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1-Fica dispensada a certificação de dotação orçamentaria nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser informada no ato da compra/contratação.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1-Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.2-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3-Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4-A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5-As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6-Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8-O Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 -Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10-O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico: www.conceicaodocastelo.es.gov.br/licitacao.

15.11-Fazem parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

15.11.1- APÊNDICE DO EDITAL;

15.11.2 - ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

15.11.3 – ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE TRATAMENTO ESTATÍSTICO;

15.11.4 – APÊNDICE DO ANEXO II – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA–DFD e o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.11.5 - ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

15.11.6-ANEXO V- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Conceição do Castelo ES, 24 de Março de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo, ES.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

APÊNDICE DO EDITAL

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1-Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4-O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5-Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6-É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.7 -Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.7.1- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.8-Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.8.1-**O licitante deverá encaminhar para fins de habilitação**, as seguintes documentações, **PREFERENCIALMENTE**, no Portal de Compras Públicas, conforme convocação na plataforma:

2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2-**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3-**Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.4-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.6- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.8- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.8-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.9-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

4.1.1 A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021;

4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

4.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

5.1-Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as indicadas no Termo de Referência.

5.1.1-Não serão aceitos atestados e/ou Certidões parciais, referentes a contratos em andamento.

6-PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1-A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.2-A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.3-A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.4-O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.5-A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.6-Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.7-A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.